



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 2.405, DE 30 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a autorização do Poder Público a conceder incentivo fiscal às empresas que contratarem e manterem, em seu quadro de funcionários efetivos, empregados domiciliados no Município de Rio Grande da Serra”.

Vereador Charles David Faustino Fumagalli, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos §§ 1º, 3º e 7º do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Marcos Roberto Costa.

Art. 1º - Fica o Poder Público autorizado a conceder incentivo fiscal às empresas prestadoras de serviços no Polo Industrial do Município de Rio Grande da Serra que contratarem e manterem em seu quadro de funcionários efetivos, no mínimo, 70% (setenta por cento) de empregados domiciliados no Município de Rio Grande da Serra.

§ 1º - O percentual previsto no caput deste artigo se refere às vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados, devendo, ainda, serem reservados 30% da cota para mão de obra exclusivamente feminina.

§ 2º - Não havendo candidatas para o preenchimento das vagas destinadas à mão de obra feminina em 30 (trinta) dias após a publicação de que trata o art. 3º desta Lei, a empresa poderá destiná-las a trabalhadores do sexo masculino.

§ 3º - Os trabalhadores devem ser domiciliados no Município de Rio Grande da Serra há, no mínimo, 06 (seis) meses antes da contratação.

Art. 2º - As empresas que preencherem o requisito disposto no art. 1º desta Lei terão direito à redução de 2% (dois por cento) no valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que possuam obrigação de recolher ao Município de Rio Grande da Serra.

§ 1º - O benefício será concedido mediante requerimento do interessado e será instruído com a documentação necessária, na forma que dispuser o regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02 da Lei Municipal n.º 2.405, de 230 de junho de 2021

=====

§ 2º - A concessão do incentivo não dispensa a empresa beneficiada do cumprimento das obrigações tributárias acessórias aplicáveis.

Art. 3º - A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei será publicada em veículo de comunicação em massa, nas sedes sindicais da categoria, nos Postos de Atendimentos ao Trabalhador - PAT e outras entidades conveniadas da categoria,

Parágrafo único - Para preenchimento das vagas de cota, quando encaminhada à agência de emprego da região, deverá seguir rigorosamente o disposto nesta Lei, ficando as agências obrigadas a divulgarem as vagas no âmbito do Município.

Art. 4º - A fiscalização da execução desta Lei será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura, bem como pelo sindicato representativo da categoria profissional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de junho de 2021 – 57º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Charles David Faustino Fumagalli
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara, na mesma data.

Plei n.º 007/2021 = CM
Autógrafo n.º 010.04.2021 = CM
Proc. n.º 105/2021 = CM